



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 057/2023 – PROCESSO Nº 057/2023

Senhor Prefeito, a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Pinheiro Machado/RS, instituída pela Portaria nº 11.916/2023, vem apresentar JUSTIFICATIVA de Inexigibilidade de Licitação referente a contratação de empresa para prestação de Assessoria e Orientações para regularização da nova lei a nível Municipal .

Informamos que, na legislação vigente, existe a possibilidade da contratação direta, conforme justificativas elencadas a seguir:

DO OBJETO: contratação de empresa especializada para Assessoria ,orientações específicas a nível Municipal do uso da nova Lei.

DO FUNDAMENTO LEGAL: a presente Inexigibilidade de Licitação encontra-se fundamentada no Art. 25, Inciso II, combinado com o Art. 13, Inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, regido em todos os seus termos pela mesma, atualizada pela Lei 8.883/94 e alterações posteriores, conforme diploma legal abaixo citado.

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

“II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no Art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

III - Assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)”.

DO FORNECEDOR: CEP CURSOS LTDA-ME

DA CONTRATAÇÃO DIRETA: neste caso, a inviabilidade de que trata os artigos supracitados está comprovada , resta evidente o interesse público na opção adotada. Justificativa razoável que constata a CEP CURSOS LTDA-ME como empresa singular, de notória especialização, cujo desempenho



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

anterior, experiências, atestados, publicações, organização, aparelhamento e equipe técnica, permitem considerar que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto contratado.

DA RAZÃO DA ESCOLHA: coube à respectiva Secretaria, na análise administrativa, coletar os documentos comprobatórios de capacidade jurídica, econômica e técnica. Destaque-se como razões pela escolha da fornecedora a sua experiência progressiva, seu quadro de profissionais de reconhecida experiência técnica, sua estrutura tecnológica e operacional.

Pinheiro Machado/RS, 01 de março de 2023.

Viviane Madruga Barbosa Marcelo Mesko Rosa Angelica Pinheiro Camargo

HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO

Vistos os autos do Processo Licitatório **057/2023**, Inexigibilidade de Licitação – IL **057/2023**, concluído pela validade dos atos praticados, por estarem em conformidade com a Lei.

Homologo o despacho da Comissão Permanente de Licitações – CPL pois a decisão, correta, tem amparo na Lei 8.666/93 e suas alterações. Sendo assim, aceito as condições propostas pelo licitante.

ADJUDICAÇÃO

Verificando no parecer da Comissão Permanente de Licitação – CPL quanto ao procedimento para a contratação e da PGM quanto a formalidade do processo, visando o atendimento ao objeto supracitado, aceito a proposta como vantajosa.

Por tais razões:

ADJUDICO a proposta da empresa CEP CURSOS LTDA-ME, o direito de contratar com o Município de Pinheiro Machado/RS.

Intimem-se os interessados, sendo advertidos a respeito das consequências do não atendimento intempestivo.

Pinheiro Machado/RS, 01 março de 2023.

RONALDO COSTA MADRUGA

Prefeito